



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 2/2007



Sugestão de Projeto de Lei

Art. 1º. Deve o Ministério Público realizar Audiências Públicas em cada Comarca anualmente.

Art. 2º. O objetivo maior da realização das audiências públicas será identificar as demandas sociais para auxiliar na definição de prioridades institucionais.

Art. 3º. O Conselho Nacional do Ministério Público fiscalizará indiretamente o cumprimento da medida.

Art. 4º. A audiência deverá ser amplamente divulgada e acessível a todos os interessados e a comunidade em geral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

A possibilidade de audiência pública já está prevista na lei orgânica do Ministério Público, mas não vem sendo cumprida pelos seus membros.

A proposta acima visa criar uma periodicidade bem como mecanismos de fiscalização da prática da audiência pública.

A população deve participar na definição de prioridades de políticas públicas. Além disso, permitirá uma mudança cultural de alguns membros ainda arraigados a um comportamento inerte incompatível com a função de agente político e de transformação social.

A fixação de prazos não viola a independência funcional, pois existe inclusive no tocante, à visita mensal às cadeias e outros estabelecimentos.

A independência funcional é referente a questões de natureza jurídica e não quanto à necessidade de se trabalhar de forma comunitária.

A audiência deve ser simples para evitar que se torne apenas um ato de ostentação de classes dominantes, logo deve permitir a participação das camadas mais humildes.